

## **SÚMULAS IMPORTANTES**

# **DIREITO PROCESSUAL CIVIL**

**Órgão: STF**

## STF

### CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

**Súmula 310-STF:** Quando a intimação tiver lugar na sexta-feira, ou a publicação com efeito de intimação for feita nesse dia, o prazo judicial terá início na segunda-feira imediata, salvo se não houver expediente, caso em que começará no primeiro dia útil que se seguir.

### HONORÁRIOS ADV. E DESP. PROCESSUAIS

**Súmula vinculante 47-STF:** Os honorários advocatícios incluídos na condenação ou destacados do montante principal devido ao credor consubstanciam verba de natureza alimentar cuja satisfação ocorrerá com a expedição de precatório ou requisição de pequeno valor, observada ordem especial restrita aos créditos dessa natureza.

### MANDADO DE SEGURANÇA

**Súmula 271-STF:** Concessão de mandado de segurança não produz efeitos patrimoniais, em relação a período pretérito, os quais devem ser reclamados administrativamente ou pela via judicial própria.

**Súmula 269-STF:** O mandado de segurança não é substitutivo de ação de cobrança.

### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

**Súmula 282-STF:** É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal (constitucional) suscitada.

**Súmula 356-STF:** O ponto omissis da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do prequestionamento.

**Súmula 637-STF:** Não cabe recurso extraordinário contra acórdão de Tribunal de Justiça que defere pedido de intervenção estadual em Município.